

**Estatuto da**  
**Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro**  
**ANOREG/RJ**

## **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** - A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro (“ANOREG/RJ”), associação sem fins lucrativos, é constituída por prazo indeterminado, tendo sua sede própria e foro na Rua da Ajuda, nº 35, 4º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 1º** - A ANOREG/RJ é filiada à Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR)

**§2º**- A ANOREG/RJ é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto.

## **CAPÍTULO II - FINS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 2º** - São finalidades da ANOREG/RJ:

- I- Congregar os titulares dos serviços Notariais e de Registro do Estado do Rio de Janeiro;
- II- Promover-lhes a união em defesa de seus direitos, prerrogativas e interesses legítimos;
- III- Representar os associados em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;
- IV- Fazê-los respeitar a disciplina e a Ética profissional, assegurando o prestígio e a dignidade da função;
- V- Promover o aperfeiçoamento da legislação concernente aos serviços notariais e de registro, auxiliando, direta ou indiretamente, os poderes competentes na redação dos textos pertinentes;
- VI- Promover concursos e estabelecer prêmios para estímulo a estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da classe;
- VII- Promover a divulgação de outras matérias formativas de interesse da classe;
- VIII- Com a colaboração de associações congêneres, propugnar pelo engrandecimento, conagraçamento e solidariedade da classe em todo o estado;
- IX- Prestar assistência a seus associados;
- X- Assessorar as entidades estaduais de notários e registradores;
- XI- Colaborar com o Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral, mantendo com os mesmos estreita relação;

- XII-** Incentivar a informatização dos serviços notariais e registrais oferecendo aos associados, com menor faturamento, consultoria e apoio na aquisição de equipamentos e programas;
- XIII-** Realizar cursos profissionalizantes, congressos, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da classe, participando de realizações dessa natureza, promovidas pela Escola de Notários e Registradores – ENOREG-RJ e por outras entidades conveniadas.
- XIV-** Orientar os titulares quanto à conservação, guarda e descarte dos documentos produzidos nas serventias notariais e de registro, observadas as características de conservação permanente e de utilidade transitória.

**Art. 3º** - É vedado à ANOREG/RJ pronunciar-se sobre matéria de natureza religiosa ou político-partidária.

### **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** - Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

- I – titulares;
- II - titulares aposentados;
- III - titulares beneméritos;
- IV - honorários.

**§ 1º** - São associados titulares os Tabeliães e os Oficiais dos Registros.

**§ 2º** - São associados titulares aposentados aqueles que, por motivo de aposentadoria, deixaram de ser titulares da delegação.

**§ 3º** - São associados titulares beneméritos os associados fundadores, titulares ou aposentados que tenham prestado relevantes serviços à classe notarial ou de registro, e que assim sejam declarados pela Assembleia Geral.

**§ 4º** - São associados honorários aqueles que, sem serem titulares de delegação, tenham prestado relevantes serviços à classe notarial ou de registro, e que assim sejam declarados pela Assembleia Geral.

**§ 5º** - Os associados aposentados e os honorários não têm direito de votar ou de serem votados para os cargos eletivos da entidade.

**§ 6º** - A qualidade de associado, em qualquer das categorias, é intransmissível.

**Art. 5º** - Os associados da ANOREG/RJ, qualquer que seja sua categoria, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 6º** - Caberá à Diretoria, anualmente, fixar a contribuição mensal a ser paga pelos associados, levando-se em consideração a natureza do ofício e sua respectiva entrância, assim

como as efetivas necessidades da instituição, estabelecidas em orçamento aprovado em Assembleia Geral dos seus associados com direito a voto.

**Art. 7º** - São direitos dos associados:

- I- Frequentar as instalações da ANOREG/RJ;
- II- Sugerir medidas de interesse da classe ou de caráter social;
- III- Participar das Assembleias gerais, podendo votar e ser votado, desde que em gozo dos direitos sociais e tenha mais de seis (6) meses como associado, até a data da eleição;
- IV- Utilizar-se dos serviços da ANOREG/RJ.
- V- Utilizar-se dos benefícios assistenciais conquistados para a Classe, cumprindo prazo mínimo de carência e pagamento equivalente a 12 (doze) contribuições mensais.

**Parágrafo Único** - Aos delegatários recém-aprovados em Concurso Público, fica assegurado o direito de participar das Assembleias gerais, inclusive podendo votar, desde que requeiram sua inscrição dentro de 60 (sessenta) dias da assunção ao serviço registral e/ou notarial. A fim de utilizarem-se dos benefícios previstos **no inciso VI** deste artigo, exigir-se-á o cumprimento de prazo mínimo de carência e pagamento equivalente a 12 (doze) contribuições mensais.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

- I- Recolher, nas épocas próprias, a contribuição devida;
- II- Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as determinações da Assembleia Geral, da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina;
- III- Zelar pelo prestígio da ANOREG/RJ, colaborando para a realização de seus objetivos;
- IV- Aceitar e desempenhar gratuitamente e com diligência os encargos para que forem escolhidos;
- V- Comparecer pessoalmente às Assembleias gerais;
- VI- Prestigiar as promoções que a ANOREG/RJ patrocinar;
- VII- Fazer ficha de inscrição como associado e comunicar à secretaria as alterações de nome, estado civil e endereço, bem como da situação funcional;
- VIII- Abster-se de tratar, nas Assembleias e nas reuniões, de assuntos que não digam respeito diretamente aos interesses da classe.
- IX- Consultar, necessariamente, a associação quando do surgimento de dúvidas ligadas às atividades notariais e registrais.

**Art. 9º** - Perderá a qualidade de associado quem:

- I- Requerer seu desligamento do quadro social, desde que satisfeitas as obrigações sociais;

- II- Perder o cargo ou função de Titular de serviço Notarial e Registral, por decisão terminativa transitada em julgado;
- III- Praticar ato que resulte em prejuízo ou desprestígio da ANOREG/RJ, por proposta da Diretoria ou da Comissão de Ética e Disciplina;
- IV- Atrasar o recolhimento da contribuição devida durante o período, ininterruptos ou não, de 06 (seis) meses, ou mais, automaticamente.

§1º - Da exclusão do associado, proposta pela Diretoria ou pela Comissão de Ética e Disciplina, caberá recurso voluntário do interessado para a primeira Assembleia Geral que se realizar, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§2º - O recurso poderá ser interposto até a data da publicação do Edital de Convocação da referida Assembleia Geral;

§3º - O associado excluído não detém qualquer direito aos benefícios assistenciais previstos no inciso VI do art. 7º deste estatuto, porventura existentes em seu nome;

§4º - O reingresso do associado excluído na forma do inciso IV deste artigo deverá observar, em relação aos benefícios assistenciais, o contido no art. 7º, inciso VI deste Estatuto e, em relação ao direito de participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, o do disposto no Art. 7º, inciso III deste Estatuto;

#### **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE**

**Art. 10** - O patrimônio da ANOREG/RJ é formado por:

- I- Contribuições sociais a cargo dos associados;
- II- Contribuições e subvenções sociais consignadas em lei;
- III- Doações e legados;
- IV- Imóveis, móveis e valores mobiliários, adquiridos a qualquer título;
- V- Resultado de operações financeiras;
- VI- Arrecadações esporádicas;
- VII- Saldo positivo da execução orçamentária;
- VIII- Recursos dos fundos existentes ou que venham a ser criados.

§1º - No caso de dissolução da entidade, desde que pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, os bens constitutivos do seu patrimônio serão destinados, por deliberação da Assembleia, à instituição de fins idênticos ou semelhantes.

§2º - As contribuições sociais e os recursos oriundos dos fundos criados por lei, existentes ou que venham a ser criados, não poderão ser repassados, em âmbito estadual, para entidades associativas ou sindicatos cujo objeto refira-se à atividade notarial e/ou de registro, no todo ou em parte.

## **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE**

**Art. 11** - São órgãos da ANOREG/RJ:

- I- A Assembleia Geral;
- II- A Diretoria;
- III- O Conselho Fiscal;
- IV- A Comissão de Ética e Disciplina;
- V- A Escola de Notários e Registradores –ENOREG;
- VI- As Subseções.

**§1º** - Os cargos eletivos serão exercidos por 02 (dois) anos, gratuitamente, permitida uma reeleição;

**§ 2º** - Os membros da Diretoria, da Comissão de Ética e Disciplina e do Conselho Fiscal serão eleitos entre os titulares de delegação dos Serviços Notariais e de Registro;

**§ 3º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não se responsabilizam, pessoalmente, pelas obrigações que assumirem em nome da ANOREG/RJ, mas respondem pelos prejuízos que causarem com infringência à lei, ao Estatuto ou ao Regulamento;

### **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 12** - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação, constituído de associados em gozo de seus direitos sociais, devendo ser convocada e presidida pelo presidente da diretoria.

**Parágrafo Único** – Poderá, ainda, ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, por um terço, dentre os associados, desde que em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 13** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e Disciplina, da ENOREG;
- II. Destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina, na forma do artigo 41 deste estatuto;
- III. Alterar o estatuto, na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo;
- IV. Aprovar as contas da associação;
- V. Instituir e definir o valor das contribuições sociais, que deverão ser recolhidas exclusivamente em favor da ANOREG/RJ na forma do § 2º do art. 10 deste Estatuto;
- VI. Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da diretoria;
- VII. Autorizar a alienação ou aquisição de bens imóveis em nome da ANOREG/RJ;

**§1º** – Qualquer alteração do presente estatuto, ou destituição de administradores, depende da realização de Assembleia especialmente convocada para esse fim, proposta

pela diretoria ou por 2/3 dos seus associados, ficando o projeto na secretaria da entidade, bem como disponibilizado no sítio oficial da ANOREG/RJ, para conhecimento dos interessados, desde a data da convocação para a respectiva Assembleia.

**§2º** – A aprovação da mudança do estatuto dependerá do voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes, com direito a voto.

**§3º**- O(A) Diretor(a) de Notas, Diretor(a) de Registro de Imóveis, Diretor(a) de Protesto de Títulos, Diretor(a) de Registro de Distribuição, Diretor(a) de Registro de Títulos e Documentos, Diretor(a) de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Diretor(a) de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Diretor(a) de Interdições e Tutelas serão indicados pelas entidades estaduais, no prazo de quinze (15) dias, que congregam os profissionais de cada especialidade e não se submeterão à eleição na forma contemplada pelo inciso I deste artigo.

**§4º** - Em caso de omissão das mesmas, ou decorrido o prazo, a indicação se dará pelo Presidente e os membros da Diretoria eleita.

**Art. 14** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o seu início, com qualquer número de associados fundadores e titulares.

**Art. 15** – As deliberações serão tomadas por maioria de votos entre os presentes, salvo nos casos em que for exigido quorum qualificado.

**§1º** – Somente poderá participar das Assembleias gerais, podendo votar e ser votado, o associado que estiver quite com todas as suas obrigações sociais, e que não tiver sofrido sanção pela Comissão de Ética e Disciplina, respeitado ainda o disposto no art. 7º, inciso III deste Estatuto;

**§2º** - Será admitido o voto por correspondência postal, mas não será admitido o voto por procuração;

**Art. 16** - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social ou em local previamente anunciado;

- I. Ordinariamente, no último dia útil do mês de fevereiro para apreciar o relatório das atividades e a prestação de contas da diretoria, referente ao exercício que findou, aprovar o orçamento do exercício a ter início no dia 1º do mês que lhe seguir, além de outros assuntos constantes da Ordem do Dia;
- II. Extraordinariamente, quando convocada;
- III. Nos anos ímpares, para eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina e da Escola de Notários e Registradores, mediante escrutínio secreto.

**Parágrafo único** - A convocação das Assembleias gerais, contendo dia, hora e local, far-se-á mediante ato publicado no órgão de imprensa local, bem como no sítio oficial da ANOREG/RJ, com antecedência mínima de trinta dias e com ampla divulgação por outros meios.

## SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO

**Art. 17** – Os preceitos e condições que antecedem a realização da Eleição Geral da ANOREG/RJ serão estruturados e executados baseados nas seguintes premissas:

O “Período Eleitoral” de cada **Eleição Geral** terá início no 1º (primeiro) dia útil do mês de fevereiro dos anos ímpares, e se prolongará até o último dia útil do mesmo mês;

- I. O que caracteriza o início de um “Período Eleitoral” é a publicação no sítio oficial da ANOREG/RJ, também fixada compulsoriamente, no Quadro de Avisos da sede da ANOREG/RJ, no 1º (primeiro) dia útil do mês de fevereiro dos anos ímpares, de uma “Listagem Nominal Inicial”, com nome e categoria social, de cada associado “pré-habilitado” para votar na **Eleição Geral** do biênio a ser iniciado;
- II. Após a “Listagem Nominal Inicial” ser publicada, o associado que dela não constar, poderá solicitar junto à Diretoria da ANOREG/RJ, até o dia 20 (vinte) do mesmo mês da publicação desta, sua regularização, se possível, bem como a inclusão de seu nome;
- III. Depois da “Listagem Nominal Inicial” ter sido retificada, ou ratificada, a Diretoria, então publicará, compulsoriamente, até o dia 28 (vinte e oito) do mês de fevereiro, do mesmo ano, a “Listagem Nominal Definitiva” com o nome e a categoria social, de cada associado habilitado a votar na **Eleição Geral** do biênio a se iniciar;
- IV. A partir da publicação da “Listagem Nominal Definitiva” nenhum outro nome poderá ser nela incluído, exceto se ocorrer omissão ou erro;
- V. Nos 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês de fevereiro, dos anos ímpares, as Chapas que quiserem concorrer na **Eleição Geral**, do biênio a ser iniciado, deverão solicitar a sua “pré-inscrição” na Diretoria da ANOREG/RJ, informando:
  - a. O nome da Chapa “pré-inscrita”, que a caracterizará;
  - b. Os nomes dos candidatos aos cargos de: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Diretor da Escola de Notários e Registradores, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e o Diretor de Relações Públicas e Eventos, bem como dos membros do conselho fiscal, e da comissão de ética e disciplina;
  - c. O nome de 01 (um) associado **Titular**, não constante das Chapas apresentadas, a ser inserido como representante provisório da Chapa referida, na “Comissão Eleitoral Provisória” a ser formada para avaliar todas as etapas da Eleição;
  - d. Só será aceita a “pré-inscrição” de chapa completa;
- VI. Após a apresentação das chapas, alterações nos nomes constantes destas poderão ser realizadas até o dia 10 (dez) de fevereiro do ano da eleição;
- VII. Uma “Comissão Eleitoral” será então formada, pelos associados **Titulares**,

apresentados por cada chapa “pré-inscrita”, conforme inciso VI, c, do presente artigo, presidida pelo 1º Vice-Presidente, sem direito a voto, salvo para o caso de desempate;

- VIII. A “Comissão Eleitoral” avaliará, até o dia 20 (vinte) de fevereiro do ano da eleição, a legitimidade dos nomes apresentados em todas as “pré-inscrições”;
- IX. No dia 21 (vinte e um) de fevereiro do ano da eleição, a diretoria compulsoriamente publicará no sítio oficial da ANOREG/RJ, as chapas devidamente inscritas, contendo o nome da mesma, e todos os nomes constantes destas;
- X. Os trabalhos da **Eleição Geral** passarão então a serem orientados e coordenados pela “Comissão Eleitoral” a quem caberá:
  - a. A responsabilidade de dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir, até o dia da Eleição Geral, no que se relacionar com as tratativas da mesma;
  - b. Definir e disponibilizar toda a documentação necessária para que o associado possa exercer o seu direito de votar;
  - c. Receber toda a documentação referente a inscrição de cada chapa;
  - d. Identificar e habilitar cada Representante de Chapa;
  - e. Identificar e validar os nomes dos associados **Titulares**, que atuarão como fiscais no acompanhamento dos trabalhos eleitorais no dia da **Eleição Geral**;
  - f. Aprovar os modelos das cédulas de votação de cada Chapa, as quais conterão, na ordem, os nomes das chapas e dos seus respectivos candidatos a Presidente;
  - g. Aprovar o modelo de ofício de encaminhamento de voto;
  - h. Receber e arquivar, em urna própria e lacrada, os votos que foram postados e que chegarem na sede da **ANOREG/RJ** até as 17:00 hs do último dia útil do mês de fevereiro, do ano eleitoral, (dia da **Eleição Geral**);
  - i. Após as 17:00 hs, do último dia útil do mês de fevereiro, do “Período Eleitoral” (dia da **Eleição Geral**), quando encerrado o período de votação, abrir todas as urnas que contêm os votos, na presença dos representantes e dos fiscais de cada chapa, para que se inicie a contagem dos votos apurados;
  - j. Caberá, através do Presidente da “Comissão Eleitoral”, a função de declamar cada voto que for apurado, e ao final da apuração, divulgar o resultado final, proclamar os vitoriosos e dar posse aos eleitos;
- XI. As chapas só poderão ser votadas na sua integralidade;
- XII. Não será admitido o voto por procuração;
- XIII. Reclamações, durante o processo de votação na **Eleição Geral**, deverão ser formuladas por escrito e serão apreciados imediatamente pela “Comissão Eleitoral”;
- XIV. A votação encerrar-se-á as 17:00 hs do último dia útil do mês de fevereiro do



ano eleitoral;

- XV.** A apuração iniciará imediatamente após 17:00 hs do último dia útil do mês de fevereiro do ano eleitoral e será feita pela “Comissão Eleitoral”;
- XVI.** Para os trabalhos de escrutinadores na apuração dos votos, o presidente convocará três (três) associados **Titulares** presentes, não candidatos a cargo eletivo, incumbindo-lhes, inclusive a apuração;
- XVII.** Serão nulos os votos em cujas cédulas forem riscados nomes de candidatos, ou contiver qualquer sinal ou rasura, ou houver duplicidade de votos para chapas distintas ou qualquer sinal que identifique o eleitor;
- XVIII.** As impugnações, durante a apuração, poderão ser formuladas verbalmente, deliberando a “Comissão Eleitoral”, de imediato;
- XIX.** Em caso de votação que não seja por urna eletrônica, a eleição será declarada nula, se o número de envelopes rubricados existentes nas urnas, excederem o número de eleitores, desde que a diferença influencie no resultado;
- XX.** No caso da eleição ser declarada nula, proceder-se-á a nova eleição, dentro de 08 (oito) dias, mediante convocação por edital afixado na sede social, bem como publicado no sítio oficial da ANOREG/RJ, e idêntico procedimento anterior;
- XXI.** Serão proclamados eleitos os componentes da chapa que obtiverem o maior número de votos;
- XXII.** Caberá ao Presidente da “Comissão Eleitoral” empossar os eleitos;
- XXIII.** A “Comissão Eleitoral” se auto-extinguirá depois de ter sido proclamado o resultado das urnas e os eleitos empossados.
- XXIV.** Os mandatos de todos os membros eleitos, terão a duração de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do mês de março e terminando no último dia útil do mês de fevereiro dos anos ímpares;

**Parágrafo único** - O Regimento Interno poderá complementar os preceitos e condições que antecedem a realização, tanto da **Eleição Geral** como das Assembleias gerais, desde que tenham sido aprovados até 06 (seis) meses antes da respectiva convocação.

## **DO VOTO:**

**Art. 18** – O direito de votar de cada associado poderá ser exercido através de 02 (duas) modalidades, a saber:

- I.** Presencial, depositando o voto na urna localizada na sede da **ANOREG/RJ**, ou;
- II.** Por via postal, através de correspondência, nos termos do inciso II, do art. 19.

**Art. 19** – Caberá a cada associado selecionar a modalidade de votação a ser por ele adotada, sabendo que:

- I.** Se for através da urna localizada na sede da **ANOREG/RJ**, o voto terá que ser depositado na urna dentro do período das 15:00 hs até as 17:00 hs, impreterivelmente;

- II. Se for enviado por correspondência postal, o voto terá que ser enviado para a sede da **ANOREG/RJ**, por postagem Registrada e com “Aviso de Recebimento – (AR)” e só será computado se a correspondência tiver chegado na sede da **ANOREG/RJ** até as 15:00 hs do último dia útil do mês de fevereiro do ano ímpar (dia da apuração final);
- III. Em caso de duplicidade de votos, será computado o presencial, depositado na urna, sendo o outro anulado;

**Art. 20** – O modelo de cédula, bem como modelo de ofício de encaminhamento de voto, aprovados pela “Comissão Eleitoral” serão disponibilizados no sítio oficial da ANOREG/RJ no dia 20 (vinte) de fevereiro do ano eleitoral, a fim de que os Titulares, aptos a votar, possam encaminhar seus votos, à sede da ANOREG/RJ.

**§1º** - A cédula para voto deverá ser encaminhada à sede da ANOREG/RJ, juntamente com o ofício de encaminhamento de voto, devidamente assinado pelo Titular, com firma reconhecida. O envelope contendo a cédula de voto, bem como ofício de encaminhamento, deverá estar lacrado, exigindo-se o devido recebimento, ou contendo o Aviso de Recebimento (AR), próprio dos correios, indicando em seu exterior, que o mesmo está servindo para o encaminhamento de cédula para voto;

**§2º** - Ao receber o voto enviado a Secretaria da ANOREG/RJ incluirá em uma lista o nome do associado que encaminhou o voto, o dia e hora do recebimento do mesmo, e encaminhará o mesmo à “Comissão Eleitoral”, sendo indispensável à identificação clara do membro que recebeu, colhendo sua assinatura, depositando-o na urna lacrada;

**§3º** - A “Comissão Eleitoral” fará constar na “Listagem Nominal Definitiva”, especificamente em frente ao nome do associado, a observação de que fora recebido seu voto por correspondência;

### **SEÇÃO III - DA DIRETORIA**

**Art. 21** - A Diretoria constituir-se-á de sócios titulares, no gozo de todos os seus direitos sociais, obedecida a seguinte composição: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Diretor da Escola de Notários e Registradores, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Notas, Diretor de Imóveis, Diretor de Protesto de Títulos, Diretor de Registro de Distribuição, Diretor de Títulos e Documentos, Diretor de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Diretor de Registro Civil das Pessoas Naturais, Diretor de Interdições e Tutelas e o Diretor de Relações Públicas e Eventos.

**§1º** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e da ANOREG/RJ e os Presidentes das subseções, não se responsabilizam, pessoalmente, pelas obrigações que assumirem em nome da ANOREG/RJ, mas respondem pelos prejuízos que causarem com infringência à Lei, ao Estatuto ou ao Regulamento.

**§2º** - Em caso de vacância da Presidência, das vice-presidências, das secretarias, das tesourarias, dos diretores e dos membros do conselho fiscal e da comissão de ética e disciplina, durante os primeiros 02 (dois) terços do decurso do mandato, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição parcial, com mandato limitado ao tempo que faltar.

**§3º** - A presidência poderá designar até cinco dos associados da entidade como assessores especiais.

**§4º** - Os diretores de cada especialidade deverão exercer, necessariamente, a atividade que dirigem à época de sua posse.

**Art. 22** - Compete a Diretoria, além de outras atribuições fixadas neste estatuto:

- I. Cumprir e fazer respeitar o estatuto, os regimentos internos e o Código de Ética e Disciplina;
- II. Administrar a ANOREG/RJ, com vistas à realização de seus objetivos, defendendo seus interesses e zelando pelo seu nome;
- III. Executar as deliberações da Assembleia Geral e da Comissão de Ética e Disciplina;
- IV. Elaborar o orçamento anual com a demonstração de receita e despesa, bem como os balancetes sujeitos à aprovação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Relatar as atividades e prestar contas à Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Elaborar o regimento interno, sujeito à aprovação de Assembleia convocada especialmente para este fim;
- VII. Admitir associado e readmitir os aprovados pela Assembleia Geral;
- VIII. Autorizar a aquisição onerosa e a alienação de imóvel, com aprovação da Assembleia Geral;
- IX. Autorizar assinatura de contrato e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, uma vez obtida aprovação do Conselho Fiscal;

**Art. 23** - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente, com a presença mínima de 04 (quatro) membros, deliberando por maioria de votos, assegurado à presidência o voto de minerva.

**Parágrafo Único** - As reuniões da diretoria obedecerão às normas do regimento interno.

**Art. 24** - Compete ao Presidente:

- I. Representar a ANOREG/RJ, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente e de modo especial, nas relações com os poderes públicos, associações congêneres e outras entidades;
- II. Convocar a Assembleia Geral;
- III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV. Redigir o relatório anual de atividades;
- V. Contratar e demitir os empregados da ANOREG/RJ, “*ad referendum*” da diretoria;
- VI. Contratar serviços profissionais, quando necessários à consecução dos objetivos da ANOREG/RJ, “*ad referendum*” da diretoria;

- VII. Abrir, encerrar e rubricar os livros necessários às atividades da ANOREG/RJ;
- VIII. Assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o tesoureiro;
- IX. Nomear procurador da ANOREG/RJ, nos limites de sua competência, quando necessário;
- X. Delegar atribuições a outros membros da diretoria;
- XI. Assinar a correspondência da ANOREG/RJ e, juntamente com o Primeiro Secretário, as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- XII. Executar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- XIII. Acompanhar na Assembleia Legislativa, no Poder Executivo, no Tribunal de Justiça e na Corregedoria Geral, todo e qualquer projeto de interesse da ANOREG/RJ, ou de seus associados, podendo, para tanto, contratar os serviços de profissionais especializados, “*ad referendum*” da diretoria,
- XIV. Convocar periodicamente os Presidentes das subseções para tomar conhecimento das suas ações e peculiaridades regionais, bem como envidar esforços para atingir os objetivos da instituição e uniformizar procedimentos.
- XV. Notificar, por provocação de qualquer entidade integrante da Mutua, os notários e registradores responsáveis pela arrecadação prevista na Lei 489 - 81, modificada pela Lei 3.761-2002.
- XVI. Criar comissões constituídas por notários e/ou registradores para o acompanhamento de temas específicos que incidam sobre a atividade notarial e/ou registral.

**Art. 25 - Compete ao 1º Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;
- II. Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- III. Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

**Art. 26 - Compete ao 2º Vice-Presidente:**

- I. Exercer as atribuições enumeradas no artigo 22, nas faltas e impedimentos do 1º Vice-Presidente;
- II. Assessorar o Presidente e o 1º vice-presidente no exercício de suas atribuições;
- III. Presidir a Comissão para Estudos Assistenciais da ANOREG/RJ, a quem compete a realização de pesquisa no mercado com o objetivo de contratar serviços de Previdência Privada, Seguro Saúde e Seguro de Vida;
- IV. Sistematizar a legislação, normas e jurisprudência afetas as atividades notarial e registral de forma a possibilitar acesso rápido e eficiente das informações aos associados, precipuamente, e aos demais interessados, transversalmente.

**Art. 27 - Compete ao Diretor da Escola de Notários e Registradores:**

- I. Administrar a escola, propondo, quando necessário, a contratação de professores e funcionários;

- II. Sugerir programas de aperfeiçoamento de notários, registradores e seus prepostos;
- III. Organizar cursos de extensão, objetivando o aprimoramento dos serviços notariais e registrais;
- IV. Estabelecer a sequência de cursos a serem ministrados em cada ano civil;
- V. Designar notários e registradores como professores ou palestrantes dos cursos ministrados;
- VI. Assinar, conjuntamente com o presidente da ANOREG/RJ, convênios com outras instituições de ensino, de pesquisa ou afins, para o aprimoramento de suas atividades acadêmicas.

**Parágrafo Único** - Aos diretores compete assessorar a presidência nas matérias relativas ao âmbito de suas especialidades.

**Art. 28** - Compete ao 1º Secretário:

- I. Superintender os serviços administrativos da ANOREG/RJ;
- II. Manter em ordem a secretaria;
- III. Prestar aos associados informações atinentes aos objetos sociais;
- IV. Lavrar e assinar com o presidente as atas de reuniões de diretoria e Assembleias Gerais;
- V. Encaminhar ao presidente, com notas informativas, expediente de admissão, readmissão e exclusão de associados;
- VI. Executar as atribuições delegadas;
- VII. Manter o Presidente informado dos expedientes, especialmente os previstos no inciso XIII do Art. 24.

**Art. 29** - Compete ao 2º Secretário:

- I. Cuidar da correspondência da ANOREG/RJ;
- II. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- III. Auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas atribuições;
- IV. Executar as atribuições delegadas.

**Art. 30** - Compete ao 1º Tesoureiro a gestão econômico-financeira da ANOREG/RJ, com o auxílio de pessoal qualificado, e, especialmente:

- I. Receber os recursos financeiros;
- II. Cuidar da escrituração contábil;
- III. Apresentar mensalmente boletim de movimento de caixa ao presidente;
- IV. Redigir a proposta de orçamento anual;
- V. Redigir a prestação anual de contas;

- VI. Emitir e endossar cheques, bem como expedir ordens de pagamento, assinando em conjunto com o presidente;
- VII. Executar as atribuições delegadas;

**Art. 31** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Superintender o serviço de arrecadação;
- II. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- III. Auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições;
- IV. Executar as atribuições delegadas.

#### **SEÇÃO IV - DA ESCOLA DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES (ENOREG/RJ)**

**Art. 32** - A Escola de Notários e Registradores tem a finalidade de propiciar aos mesmos, seus prepostos e quaisquer outros interessados, cursos de aperfeiçoamento profissional, de conhecimento prático e de extensão, com o objetivo de aprimorar a qualidade dos serviços notariais e registrais, assim como divulgá-los no seio da sociedade, realçando sua importância e necessidade.

§1º - O funcionamento da ENOREG obedecerá ao estabelecido em seu regimento interno.

§2º - O diretor da ENOREG apresentará à presidência, nos meses de janeiro e julho de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da Escola no semestre imediatamente anterior.

§3º - O Presidente poderá designar, a requerimento de seu diretor, funcionários para atenderem como auxiliares da ENOREG.

#### **SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL**

**Art. 33**- O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

**Parágrafo Único** - Compete ao conselho fiscal, fiscalizar e emitir parecer acerca das contas da Diretoria, assim como da proposta orçamentária por ela apresentada, para apreciação pela assembleia geral.

#### **SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**Art. 34** - A Comissão de Ética e Disciplina é órgão interno da ANOREG/RJ, com a composição e competência estabelecidas neste estatuto.

**Art. 35** - A Comissão de Ética e Disciplina compõe-se de 03 (tres) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

**Parágrafo Único** – O Presidente será escolhido pela Comissão, dentre todos os seus membros, efetivos e suplentes. Em caso de empate, em qualquer votação, será do Presidente da comissão o voto de *minerva*.

**Art. 36** - À Comissão de Ética e Disciplina compete:

- I. Revisar, sempre que necessário, o Código de Ética e Disciplina dos notários e registradores, para que seja aprovado em Assembleia Geral;
- II. Zelar pela ética dos notários e registradores;
- III. Receber e julgar reclamações contra notários, registradores e seus prepostos que envolvam infrações do Código de Ética e Disciplina, e aplicar as penas na forma e prazos estabelecidos no seu Código;
- IV. Responder consultas formuladas por qualquer meio, por Notários e Registradores sobre a Ética profissional;
- V. Divulgar editoriais, comunicados ou outras veiculações sobre o posicionamento e entendimento da comissão sobre questões éticas que se tornem públicas e notórias, esclarecendo, se for o caso, sobre as providências tomadas dentro de sua alçada;
- VI. Adotar deliberações e o que mais couber para o cumprimento e defesa do código de ética e disciplina.
- VII. Receber e encaminhar a autoridade competente reclamações contra Responsáveis pelo Expediente, não remunerados pelos cofres Públicos, que envolvam infrações contra a ética, disciplina, atribuições e competência territorial de notários e registradores.

**Art. 37** - A Comissão de Ética e Disciplina terá a organização e funcionamento coordenados por seu Presidente.

## **SEÇÃO VI - SUBSEÇÕES**

**Art. 38** - A ANOREG/RJ, divide-se em dez subseções:

**SUBSEÇÃO I** – Niterói, São Gonçalo, Maricá, Itaboraí, Rio Bonito, Silva Jardim e Tanguá.

**SUBSEÇÃO II** – Petrópolis, Teresópolis, Guapimirim, Magé, Paraíba do Sul, Areal, São José do Vale do Rio Preto, Três Rios, Sapucaia e Com. Levi Gaspariam.

**SUBSEÇÃO III** – Japeri, Nova Iguaçu, Queimados, Nilópolis, São João de Meriti, Belford Roxo, Mesquita e Duque de Caxias.

**SUBSEÇÃO IV** – Rio das Flores, Valença, Barra do Piraí, Volta Redonda, Barra Mansa, Porto Real, Quatis, Pinheiral, Resende e Itatiaia.

**SUBSEÇÃO V** – Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabu, Campos dos Goytacazes, Macaé, São João da Barra, São Francisco do Itabapoana e São Fidélis.

**SUBSEÇÃO VI** – Pirai, Paracambi; Mendes; Engenheiro Paulo de Frontin, Miguel Pereira; Paty do Alferes e Vassouras.

**SUBSEÇÃO VII** – Mangaratiba, Angra dos Reis; Paraty; Itaguaí, Seropédica e Rio Claro.

**SUBSEÇÃO VIII** - Cachoeiras de Macacu, Nova Friburgo, Sumidouro, Carmo; Duas Barras, Bom Jardim; Trajano de Moraes; Cantagalo, Cordeiro, São Sebastião do Alto, Santa Maria Madalena e Macabu..

**SUBSEÇÃO IX** – Itaocara, Santo Antonio de Pádua, Miracema, Lage do Muriaé, Itaperuna, Bom Jesus de Itabapoana, Natividade, Porciúncula e Italva, Cardoso Moreira, São José de Ubá, Aperibé, Varre Sai e Cambuci.

**SUBSEÇÃO X** - Araruama, Iguaba Grande, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Cabo Frio, Armação dos Búzios, Casimiro de Abreu e Rio das Ostras

**§1º** - A divisão territorial das subseções será observada quando de suas instalações;

**§2º** – Os Representantes das subseções serão nomeados pelo Presidente da ANOREG/RJ, ouvidos os notários e registradores das respectivas subseções.

**§3º** - A sede das subseções será instalada, no prazo de quinze (15) dias, preferencialmente, no endereço indicado pelo Representante da subseção, sob sua responsabilidade.

**Art. 39** - A divisão territorial e a localização das subseções poderão ser revistas, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40** - Perderá o mandato, por deliberação da Assembleia Geral, o diretor ou conselheiro eleito que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões ou Assembleias Gerais consecutivas.

**Art. 41** - A ANOREG/RJ somente poderá ser extinta mediante decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com os votos de dois terços dos seus membros efetivos, no pleno gozo de seus direitos.

**§1º** – No caso de extinção da ANOREG/RJ, os bens constitutivos do seu patrimônio serão destinados, por deliberação da Assembleia, à instituição de fins idênticos ou semelhantes.

**§2º** – Podem os associados, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição o valor atualizado das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

**Art. 42** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho fiscal, em reunião conjunta, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

**Art. 43** - Os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina e da Escola de Notários e Registradores, terão a duração de dois anos, iniciando-se no primeiro dia útil do mês de março e terminando no último dia útil do mês de fevereiro dos anos ímpares, permitida uma recondução.



**Art. 44** - Compete a Diretoria da ANOREG/RJ a permissão de uso, a qualquer título, gratuito ou oneroso, de espaços em sua sede por qualquer das entidades congêneres, resguardado seu direito exclusivo de propriedade.

**Art. 45** - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento no Cartório de Pessoas Jurídicas desta Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ao qual será levado para registro.

Aprovado na AGE de 12/03/2012.

**Renaldo Andrade Bussièr**  
Presidente da Anoreg/RJ